

CAMARA DOS DEPUTADOS

≡ DO ≡

ESTADO DE S. PAULO



CD 1517
PL 08 cc 130
p. 01

Archive-se. Secretaria da Camara
dos Deputados, 10 de Set.
de 1917

O Director,

Mazilio Ramuz

Projecto N. 8 de 1917

Archivado em 10 de Setembro de 1917

1.º Official archivist,

Carlos Costas

OBJECTO

Cria o municipio de
Laranjal, no districto de paz de
igual nome, da comarca de Jiete.

Remettido ao Senal, com o officio no
178, de 10 de Setembro de 1917.

PROJECTO N. 8, DE 1917

A esta Camara foi endereçada por moradores do districto de paz de Laranjal uma representação em que se pede a elevação daquelle districto á categoria de municipio.

Para conhecer do caso, a Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria requisitou, nos termos regimentaes, as informações necessarias da Camara Municipal e do juiz de direito da comarca de Tieté.

Camara e juiz de direito prestaram as informações pedidas, concluindo pela conveniencia de ser atendido o pedido constante da alludada representação.

Posteriormente, esta Comissão solicitou informações da Comissão Geographica e Geologica sobre a área do municipio e comarca de Tieté, bem como do districto de Laranjal. Este pedido tambem foi satisfeito.

Dos dados sujeitos ao exame desta Comissão se infere que o districto de Laranjal, cuja sede é uma localidade bastante desenvolvida e em condições de facil saneamento, com todos os recursos locais indispensaveis para ser a sede de um municipio, conta com uma renda certa de 30:435\$500 possuia na vigencia da qualificação recentemente revogada, 557 eleitores; conta cerca de 50 jurados; com uma população superior a 10.000 habitantes; e possui área sufficiente, não trazendo o seu desmembramento do

municipio de Tieté a redução da área deste a menos de 50 kilometros quadrados.

A' vista do exposto, a Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria é de parecer que seja atendido o pedido constante da representação de moradores do districto de paz de Laranjal e nesse sentido offerece á discussão e voto da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — E' desmembrado do municipio de Tieté e elevado á categoria de municipio o districto de paz de Laranjal, da comarca de Tieté.

Art. 2.º — O municipio de Laranjal terá como sede a villa do mesmo nome e as mesmas divisas do respectivo districto, a saber:

"Partem da barra do rio Sorocaba, no rio Tieté; sobem por aquelle até á ponte do Jurumirim, na estrada que vai a Tatuhy; seguem por essa estrada até ás divisas de Tatuhy e por estas e as do districto policial de Conchas até ao rio Tieté; donde, subindo este rio, demandam o ponto de partida."

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões da Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1917. — Guilherme V. A. Rubião, relator; Americo de Campos, João R. Machado Pedrosa, Gabriel Rocha.

CV 1517
PL 8 GC 130
8.02

PARECER N. 58, DE 1916

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária da Camara dos Deputados, para poder pronunciar-se sobre a representação em que moradores do districto de paz de Laranjal pedem a elevação daquelle districto á categoria de municipio — é de parecer que sobre o assumpto sejam pedidas, por intermedio da mesa, á Camara Municipal e ao juiz de direito de Tieté as seguintes informações:

1.o) — Qual a população de todo o municipio de Tieté e sua extensão territorial?

2.o) — Qual a população e extensão territorial do districto de paz de Laranjal, bem como o numero de predios da séde?

3.o) — Qual a renda municipal de Tieté e qual a renda percebida no districto de paz de Laranjal?

4.o) — O districto de paz de Laranjal tem predios que possam servir para a Camara Municipal e para a Cadeia?

5.o) — Quaes as distancias e vias de comunicação entre a cidade de Tieté e o districto de paz de Laranjal?

6.o) — O districto de paz de Laranjal está situado em logar salubre e de condições adequadas para um facil saneamento?

7.o) — Qual o numero de eleitores e de jurados residentes em Laranjal?

8.o) — E' conveniente a criação do municipio de Laranjal?

9.o) — Quaes as divisas que convem estabelecer?

O pedido de informações deve ser acompanhado da cópia da representação alludida, marcando-se aos interessados o prazo maximo de 20 dias para responderem a este questionario.

Sala das commissões da Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1916. — **Guilherme Rubião**, relator; **Americo de Campos**, **Plínio de Godoy**, **João R. Machado Pedrosa**.

C D 1517
PL 8 OC 130
P-03

PARECER N. 111, DE 1916

A Comissão de Estatística da Câmara dos Deputados, tendo em vista a discordância das informações prestadas sobre a representação dos moradores do districto de paz de Laranjal, em que pedem a elevação do mesmo á categoria de município, é de parecer que a mesa, por intermédio do governo, solicite da Comissão Geographica e Geologica informações a respeito da área do município e comarca de Tieté, e bem assim do districto de Laranjal.

A Comissão é tambem de parecer que se peçam á Repartição de Estatística e Archivo do Estado dados a respeito das populações de Tieté e Laranjal.

Sala das commissões, 29 de dezembro de 1916. — **Guilherme Rubião, Americo de Campos, Procopio de Carvalho.**

ED 1517
PL 8 CC 130
p. 04

**REDACÇÃO DO PROJECTO N. 8,
DE 1917**

A Comissão de Redacção offerêce redigido, segundo o vencido nas discussões regimentaes, nesta Camara, o projecto n. 8, de 1917, pela fórma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — E' desmembrado do municipio de Tieté e elevado á categoria de municipio o districto de paz de Laranjal, da comarca de Tieté.

Art. 2.º — O municipio de Laranjal terá como séde a villa do mesmo nome e as mesmas divisas do respectivo districto, a saber:

"Partem da barra do rio Sorocaba, no rio Tieté; sobem por aquelle até á ponte do Jurumirim, na estrada que vai a Tatuhy; seguem por essa estrada até ás divisas de Tatuhy e por estas e as do districto policial de Conchas até ao rio Tieté, donde, subindo este rio, demandam o ponto de partida."

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões da Camara dos Deputados, 5 de setembro de 1917. — José Vicente, presidente; J. Pereira de Mattos, Americo de Campos.

CD 1917
PLB 02130
P.O.Y

*Projeto objecto de desmembramento
a imprimir*
28/8/1917
A. D. R. O. S.

PROJECTO N.º 8 de 1917

A esta Camara foi endereçada por moradores do districto de paz de Laranjal uma representação em que se pede a elevação daquelle districto á categoria de municipio.

Para conhecer do caso, a Commissão de Estatistica, Divisão Civil e Judiciaria requisitou, nos termos regimentaes, as informações necessarias da Camara Municipal e do juiz de direito da comarca de Tieté.

Camara e juiz de direito prestaram as informações pedidas, concluindo pela conveniencia de ser attendido o pedido constante da alludida representação.

Posteriormente, esta Commissão solicitou informações da Commissão Geographica e Geologica sobre a área do municipio e comarca de Tieté, bem como do districto de Laranjal. Este pedido tambem foi satisfeito.

Dos dados sujeitos ao exame desta Commissão se infere que o districto de Laranjal, cuja séde é uma localidade bastante desenvolvida e em condições de facil saneamento, com todos os recursos locais indispensaveis para ser a séde de um municipio, conta com uma renda certa de 30:435\$500; possuia na vigencia da qualificação recentemente revogada, 557 eleitores; conta cerca de 50 jurados; com uma população superior a 10.000 habitantes; e possui área sufficiente, não trazendo o seu desmembramento do municipio de Tieté a redução da área deste

CD 1017
PL 8'96
P. 00

menos de 50 kilometros quadrados.

À vista do exposto, a Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária é de parecer que seja attendido o pedido constante da representação de moradores do districto de paz de Laranjal e nesse sentido offerece á discussão e voto da Camara o seguinte PROJECTO:

O CONGRESSO LEGISLATIVO DO

ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA :

Art. 1º - É desmembrado do municipio de Tieté e elevado á categoria de municipio o districto de paz de Laranjal, da comarca de Tieté.

Art. 2º - O municipio de Laranjal terá como séde a villa do mesmo nome e as mesmas divisas do respectivo districto, a saber :

"Partem da barra do rio Sorocaba, no rio Tieté; sobem por aquelle até á ponte do Juramirim, na estrada que vae a Tatuhy; seguem por essa estrada até ás divisas de Tatuhy e por estas e as do districto policial de Conchas até ao rio Tieté; donde, subindo este rio, demandam o ponto de partida".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões da Camara

dos Deputados, 28 de *Aprto* de 1917.

Francisco D. S. Rubião et alii.
Marcos

Jose. man. d. ...

Paulo ...

POX

11/11/1917

1º Junho 30 de Agosto de 1917

1.ª Câmara

aprovado em 2ª discussão

part. par art.º e dispensa de

comitê a requisição

do Sr. Julio Prestes

3/9/17 A. Lobo

aprovado em 2ª discussão

1ª Câmara de redação

4/9/17 A. Lobo

aprovado
17/10/56
[Signature]

PARECER N.º 58 de 1956

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária da
Camara dos Deputados, para poder pronunciar-se sobre a representação
em que moradores do districto de paz de LARANJAL, pedem a elevação
daquelle districto á categoria de municipio - é de parecer que so-
bre o assumpto sejam pedidas, por intermedio da Mesa, á Camara Muni-
cipal e ao Juiz de direito de Tieté, as seguintes informações:

- 1º) - Qual a população de todo o municipio de Tieté e sua ex-
tensão territorial?
- 2º) - Qual a população e extensão territorial do districto da
paz de Laranjal, bem como o numero de predios da séde?
- 3º) - Qual a renda municipal de Tieté e qual a renda percebi-
da no districto de paz de Laranjal?
- 4º) - O districto de paz de Laranjal tem predios que possam
servir para a Camara Municipal e para a Cadeia?
- 5º) - Quaes as distancias e vias de comunicação entre a cida-
de de Tieté e o districto de paz de Laranjal?
- 6º) - O districto de paz de Laranjal está situado em lugar sa-
lubre e de condições adequadas para um facil saneamento?
- 7º) - Qual o numero de eleitores e de jurados residentes em La-
ranjal?
- 8º) - É conveniente a criação do municipio de Laranjal?

Solicitação de informações, para o dia 18 de Outubro de 1956, nos nºs 255 e 256, de 1956.

CO1913
PL 7
1956

92) - Quaes as divisas que convem estabelecer?

O pedido de informações deve ser acompanhado da cópia da representação alludida, marcando-se aos interessados o prazo maximo de 20 dias para responderem a este questionario.

Sala das Comissões da Camara dos Deputados, 17 de Outubro de 1916.

Francisco Dubois, relator.
Américo de Barros
Cláudio de Froy
João P. Maranhão Pedrosa

P. 10



aprovado
29 de Maio
Parecer N.º 11 de 1916

A Comissão de Estatística da Câmara dos Deputados tendo em vista a dissonância das informações prestadas sobre a representação dos moradores do districto de paz de Laraujal em que se dá a elevação do mesmo a categoria de município, e de parecer que a Mesa, por intermédio do Governo solicite da Comissão Geographica e Geologica informações a respeito da área do município e comarca de Piêti, e bem assim do districto de Laraujal. A comissão é tambem de parecer que se peça a Repartição de Estatística e Archivo do Estado dados a respeito das populações de Piêti e Laraujal.

Sala dos Commissions, 29 de

Requisição de informações, por meio do
nos 9 e 10, de 4 de Janeiro de 1917.

01917
PL 8 de 30
p. 11

Legumbres de 1915.

frutales Rubi.

America del Sur

Provincia de Caceres

A imprensa.

5/9/17
RODI

Redacção do projecto n.º **8** de 1917

A Comissão de Redacção offerece redigido, segundo o vencido nas discussões regimentaes, nesta Camara, o projecto n.º **8** de 1917, pela forma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — E' desmembrado do municipio de Tieté e elevado á categoria de municipio o districto de paz de Laranjal, da comarca de Tieté.

Art. 2.º — O municipio de Laranjal terá como séde a villa do mesmo nome e as mesmas divisas do respectivo districto, a saber:

"Partem da barra do rio Sorocaba, no rio Tieté; sobem por aquelle até á ponte do Jurumirim, na estrada que val a Tatuhy; seguem por essa estrada até ás divisas de Tatuhy e por estas e as do districto policial de Conchas até ao rio Tieté, donde, subindo este rio, demandam o ponto de partida."

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões do
Câmara dos Deputados, 5 de Setembro
de 1917.

José Vicente (Presidente)

J. Ferreira de Alencar

Américo de Castro

aprovado
6/9/17
RODI

RODI

CD 1917
PL 800130
8.13